



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente.

PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2013

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula em creches e escolas públicas do Município do Recife e dá outras providências. PELA APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 222/2013, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Eriberto Rafael, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

PARECER

Cuida o Projeto de Lei Ordinária nº 222/2013 em obrigar a apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula nas creches e escolas públicas do Município do Recife.

Em sua justificativa, o ilustre Vereador enuncia que o projeto de lei em tela tem o propósito de incentivar e orientar os pais ou responsáveis por alunos em idade de vacinação, sobre o cuidado de vacinar as crianças sob sua tutela.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A proposição vem arrimada no inciso II do art. 7º da Lei Orgânica do Município do Recife, com relação às competências comuns, *in verbis*:

“Art. 7º

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
.....”

Ademais, a matéria se coaduna com o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 16.004/95, que cria o Código Municipal de Saúde, conforme texto abaixo:

“Art. 1º A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que tenham como propósito a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Lembro, aqui, o disposto no parágrafo único do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe: “É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”.

O texto do Projeto de Lei, portanto, é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 222/2013, de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2013, este é o nosso parecer.

Recife, 25 de setembro de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente.

Miss. Michele Collins
Relatora

Florêncio

Osmar Ricardo
Suplente

Jaime Asfora
Titular

Wanderson
Suplente